

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 107/2025

PROCESSO DIGITAL 30.438/2025 DE 23/06/2025

AUTORIA: SIDNEI JARDIM

RELATORA: ELIANE REGINA DA SILVA (ELIANE DO CAFÉ)

Tramita nesta Comissão o PROJETO DE LEI N° 107/2025 – Sidnei Jardim – **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

RELATÓRIO

No uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, o Presidente da Comissão Permanente de Méritos Temáticos designa – me como Relatora da presente matéria.

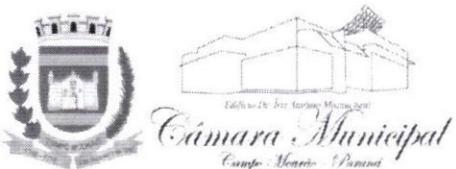
O presente Projeto de Lei foi protocolizado em 23 de junho de 2025, sob o Protocolo nº 30.438/2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 30 de junho de 2025, certificou a existência de matéria registrada por outro Vereador, Projeto de Lei nº 66/2025 – Vereador Escrivão Parma.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou no dia 08 de julho, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria (fls.11/14) informando ainda que já houve transformação parcial em diploma legal.

O Projeto de Lei foi dado conhecimento aos Vereadores na data de 14 de julho de 2025, no expediente da 19ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.

A Procuradoria-Geral, em sua oportunidade apresentou Parecer Jurídico sob nº 912/2025, parecer contrário, orientando a conversão do Projeto de Lei em Indicação Legislativa.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



No dia 24 de julho de 2025, sob o protocolo nº16/2025 o Vereador Sidnei Jardim, protocolou pedido de Recurso, discordando do Parecer Jurídico.

Em novo parecer nº 948/2025 emitido pela Procuradoria-Geral adotou entendimento de razão ao recorrente.

A Comissão Permanente de Legislação e Redação em sua oportunidade remeteu parecer contrário à tramitação do Projeto De Lei.

Sob parecer nº1000/2025 da Procuradoria-Geral sobre o parecer contrário da Comissão Permanente de Legislação e Redação por inconstitucionalidade, pugnou para que fosse dado conhecimento ao Soberano Plenário, que foi realizada no dia 12/08/2025 na 22ª Sessão Ordinária.

Na data de 15/08/2025, sob procolo nº21/2025 protocolou recurso contra a decisão contrária da Comissão Permanente de Legislação e Redação, Sob o Parecer nº1038/2025 da Procuradoria-Geral orientou a Presidência que fosse incluído na pauta da próxima sessão para votação em plenário, na 23ª Sessão Ordinária, onde foi aprovado o recurso.

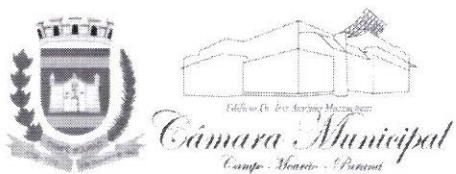
Recebi em data de 23/09/2025, a presente matéria, para Parecer.

É o relatório.

VOTO DA RELATORA:

Conforme atribuição a qual me confere artigo 41, incisos I, alíneas "i" do Regimento Interno. Relato que: Em data 23/06/2025, através do Protocolo nº 30.438/2025, o Vereador Sidnei Jardim protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 107/2025, que: **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Em sua justificativa o autor explica que tem por objetivo "propor a instituição de políticas públicas de conscientização, prevenção e combate à alienação parental no



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Município de Campo Mourão – PR. Esta iniciativa se faz urgente e necessária em um cenário social onde as rupturas familiares, quando mal conduzidas, podem gerar graves consequências para o desenvolvimento emocional e psicológico de crianças e adolescentes.

A alienação parental é um tema de crescente preocupação no âmbito do Direito de Família e da psicologia infantil. Reconhecida pela Lei Federal nº12.318/2010, a alienação parental se caracteriza pela manipulação emocional de uma criança ou adolescente por um dos genitores (ou outro familiar) para que ela rompa os laços afetivos com o outro genitor, causando sérios prejuízos à sua formação e ao seu direito fundamental de convivência familiar saudável.”

No que tange a matéria que cabe a mim como relatora do presente projeto e membro da Comissão Permanente de Méritos Temáticos, a presente proposta após análise, verifiquei que o incluso projeto é legal no que se diz respeito ao aspecto de méritos temáticos, estando em perfeitas condições para sua tramitação.

Deste modo, após análise do Projeto de Lei nº 107/2025, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei 107/2025.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2025.**



“ELIANE DO CAFÉ”
Vereadora – PL
RELATORA



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS.
PROJETO DE LEI 107/2025**

A Vereadora – Presidente **ELVIRA LIMA** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

Elvira Lima

O Vereador – Membro **EDILSON MARTINS** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

Edilson Martins

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2025.**